

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 077/2023

“Acrescenta inciso IX ao art. 6º da Lei nº 4903, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre a autorização para o Município instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado (Zona Azul).”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IX ao art. 6º da Lei nº 4903, de 05 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º -

IX – portadores de necessidades especiais em quaisquer vagas do estacionamento rotativo, desde que esteja portando o cartão/credencial respectiva, pelo prazo máximo de estacionamento regulamentado em decreto para a área da vaga, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/97 e Resoluções CONTRAN nº 303/08 e 304/08.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de agosto de 2023.

**ANTONIO APARECIDO DA SILVA
VEREADOR - PSDB**

JUSTIFICATIVA:-.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 244 que a lei ordenará a adaptação dos logradouros públicos a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. Outrossim, a *Magna Carta* de 1988 estabeleceu que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (artigo 23, inciso II).

Da mesma forma é sabido que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I, da Constituição da República).

Assim, o que se pretende com o presente projeto de lei municipal é estender aos portadores de necessidades especiais e idosos o direito de estacionar gratuitamente nas demais vagas do estacionamento rotativo pago de São João da Boa Vista.